



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Instituto de Biociências
Departamento de Botânica e Ecologia

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL

Cuiabá/MT, Brasil

Agosto de 2021

Universidade Federal de Mato Grosso

*Instituto de Biociências (IB) – Departamento de Botânica e Ecologia Telefone: 3615-8870
Av. Fernando Corrêa da Costa, 2367 CEP 78060-900*

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º- Este regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades do **Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal (PPGBV)**, nível de mestrado, tendo por ordenamentos básicos as normas do Regimento de Instalação e Funcionamento de cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT - Resolução CONSEPE No. 81 de 30 de novembro de 2020), o estatuto e regimento geral da UFMT e a legislação federal pertinente.

OBJETIVOS

Art. 2º- O PPGBV tem por objetivos:

- I.** Formar pessoal altamente qualificado e especializado técnica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais de ensino e de pesquisa na área;
- II.** Oferecer suporte para o aperfeiçoamento acadêmico e para o desenvolvimento de habilidades para a pesquisa na área de biologia vegetal;
- III.** Integrar à sociedade brasileira profissionais com qualificação que atendam às demandas e a realidade do desenvolvimento científico e tecnológico no país;
- IV.** Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico regional;
- V.** Incentivar e fomentar políticas para a fixação de recursos humanos na região;
- VI.** Integrar atividades de pesquisa com o ensino de graduação e iniciação científica, visando atrair candidatos qualificados para o programa, e produção de conhecimento na área de biologia vegetal.

Parágrafo único - O curso de Mestrado em **Biologia Vegetal** norteará suas atividades acadêmicas pelas linhas de pesquisa: 1) Diversidade, evolução e estrutura de plantas algas e fungos, e 2) Interação planta, alga, e fungo-ambiente, subordinado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal do Mato Grosso (PROPG).

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º- A organização administrativa do PPGBV, bem como sua coordenação didático-científica, será exercida pela coordenação do programa, pelo colegiado do programa e pela secretaria do programa.

§1º. A coordenação do programa é composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do programa;
- II. Vice-coordenador do programa;

§2º. O colegiado do programa é integrado pelos seguintes membros:

- I. Membros da coordenação do programa
- II. Docentes integrantes do núcleo permanente do PPGBV
- III. Representante discente.

Art. 4º- O coordenador, o vice-coordenador e o representante discente do programa serão escolhidos mediante eleição direta respeitando as normas do Regimento de Instalação e Funcionamento de cursos de Pós-Graduação da UFMT (Resolução CONSEPE 81/2020), bem como seguintes regras:

I. Poderão exercer o cargo de coordenador e vice-coordenador somente os docentes integrantes do núcleo permanente do PPGBV, em regime de 40h ou dedicação exclusiva;

II. O coordenador e o vice-coordenador do PPGBV serão eleitos pelo colegiado do curso, em eleição convocada pelo mesmo;

III. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos no Colegiado do Programa;

IV. A escolha do representante discente e seu suplente, serão efetuados por votação dos alunos regularmente matriculados no programa, observados o Regimento Geral da UFMT e a instrução normativa PPGBV referente a esse tema.

V. Uma vez definida, a composição do Colegiado do Programa será encaminhada à PROPG, que emitirá portaria de homologação.

Art. 5º- O coordenador e vice-coordenador serão designados para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período apenas uma única vez, em caso de aprovação pelo colegiado.

Art. 6º- O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e nos impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do coordenador, seguindo o estabelecido no Regimento de Instalação e Funcionamento de cursos de Pós-Graduação da UFMT (Resolução CONSEPE No. 81/2020).

Parágrafo único: Em situações de impedimento do coordenador e do vice coordenador, estes serão representados por um componente do colegiado do curso designado pelo mesmo.

Art. 7º- O colegiado do programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação por escrito do coordenador com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do colegiado.

§1º. As reuniões poderão ser deliberativas com a presença da maioria (mais de 50%) de seus membros em 1º (primeira) convocação, em 2º (segunda) ou 3º (terceira) convocação;

§2º. A segunda convocação é automática, desde que não haja quórum (mais de 50% de seus membros) após 30 (trinta) minutos do horário estabelecido na 1º (primeira) convocação. A reunião, em 2º (segunda) convocação ocorrerá depois de transcorrido 1 (uma) hora da 1º (primeira) convocação. Se após 30 (trinta) minutos do horário de realização da reunião, em 2º (segunda) convocação, não houver quórum, a mesma será realizada em 3º (terceira) convocação;

§3º. Em 3º (terceira) convocação, transcorridas 3 (três) horas, no mínimo, da 1º (primeira) convocação, as decisões serão tomadas com qualquer número de membros do Colegiado do Programa.

§4º. O membro do colegiado do programa que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões no ano ficará impedido de utilizar as verbas do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) disponibilizadas ao PPGBV pelo período de um ano.

§5º. Os pontos discutidos pelo colegiado devem ser votados e os votos computados para inclusão na ata.

Art. 8º- Compete a coordenação do PPGBV:

- I.** Fazer cumprir o regimento interno do programa;
- II.** Representar o PPGBV interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito a suas competências;
- III.** Convocar e presidir as reuniões do colegiado;

IV. Homologar a matrícula dos alunos, em colaboração com a PROPG e coordenar as atividades didáticas do programa;

V. Supervisionar as atividades administrativas da equipe técnica vinculada à Coordenação;

VI. Elaborar a programação do curso, submetendo-a à aprovação do colegiado;

VII. Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFMT, da Uniselva ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao colegiado;

VIII. Coordenar a elaboração dos editais de seleção de discentes a ser encaminhado ao colegiado;

IX. Encaminhar minuta de edital de seleção aprovada pelo colegiado à PROPG, para publicação;

X. Submeter ao colegiado a composição das comissões examinadoras de produtos finais, conforme sugestão dos orientadores;

XI. Dar publicidade às bancas de defesa de produtos finais da pós-graduação.

XII. Decidir, ad referendum do colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão, submetendo seu ato à homologação na primeira reunião de colegiado subsequente;

XIII. Definir junto às Coordenações de Curso de Graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos discentes de Pós-Graduação matriculados em Estágio de Docência.

XIV. Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPGBV pelos órgãos competentes, preencher o relatório anual na Plataforma Sucupira da CAPES, ou plataforma que venha a substituí-la.

XV. Atualizar os sistemas institucionais da Pós-graduação;

XVI. Fornecer informações do PPGBV para subsidiar a elaboração de relatórios institucionais;

XVII. Convocar a eleição de membros do Colegiado e da Coordenação do PPGBV pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, e encaminhar os resultados à Unidade de Homologação no prazo máximo de 15 dias após a realização das eleições.

XVIII. Dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos Órgãos Colegiados Superiores da UFMT;

XIX. Substituir o orientador nos termos do Art. 98 da resolução 81/2020.

XX. Dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente.

Art. 9º- Compete ao Colegiado do Programa:

I. Aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares para cada período letivo;

II. Aprovar o nome dos orientadores e, quando for o caso, o do coorientador;

III. Decidir sobre substituição de orientador ou coorientador;

IV. Apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao PPGBV, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es), à luz da instrução normativa PPGBV referente a esse tema.

V. Deliberar sobre a composição das comissões avaliadoras de exames de produto final proposta pelo orientador;

VI. Decidir sobre o desligamento de discentes, de acordo com o que preceituam estas normas e o Regimento Interno do PPGBV;

VII. Deliberar, baseado em parecer de um relator membro do colegiado do PPGBV, a luz da normativa do PPGBV no. 04 de 2021, sobre o aproveitamento de créditos de Pós-Graduação stricto sensu obtidos por discentes, em outro Curso ou Programa de Pós-Graduação stricto sensu;

VIII. Deliberar sobre a oferta de vagas para estudantes especiais em disciplinas;

IX. Avaliar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto na Seção de Trancamento e Prorrogação deste Regimento Interno;

X. Apreciar, propor e aprovar convênios e termos de cooperação com Entidades Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, de interesse do PPGBV, a ser encaminhado para a Reitoria;

XI. Elaborar o calendário de atividades acadêmicas e científicas específicas do PPGBV;

XII. Normatizar e acompanhar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.

XIII. Indicar e aprovar membros para compor comissões constituídas por docentes do PPGBV para exercerem atividades acadêmicas e administrativas e homologar seus atos;

XIV. Aprovar Edital de processo seletivo para ingresso de estudantes, de acordo com as normas institucionais vigentes

XV. Aprovar normas de credenciamento e descredenciamento de docentes que integram o PPGBV, com base nos critérios da CAPES, neste Regimento Interno e em Normas Complementares ao Regimento Interno;

XVI. Deliberar sobre pedido de cancelamento de oferta de disciplina;

XVIII. Decidir sobre proposta de alteração no Regimento Interno do PPGBV e submetendo-as à aprovação do Comitê de Pós-Graduação da PROPG.

XIX. Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGBV pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XX. Apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPGBV;

XXI. Definir membros de comissão para estabelecimento de critérios de distribuição de bolsas de estudo;

XXII. Aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do PPGBV;

XXIII. Apreciar o relatório anual das atividades do PPGBV;

XXIV. Reexaminar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação de PPGBV;

XXV. Deliberar sobre as apreciações realizadas pelas Comissões do PPGBV;

XXVI. Deliberar sobre casos omissos no Regimento Interno do PPGBV

§1º O colegiado de PPGBV pode delegar competências às comissões, à exceção dos incisos XIV a XXVI.

Art. 10º- A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos e burocráticos do PPGBV, é supervisionada pelo coordenador do programa e administrada por um (a) secretário (a).

Art. 11º- Compete à secretaria:

I. Organizar, coordenar e controlar os trabalhos inerentes à secretaria;

II. Manter atualizadas as devidas anotações referentes aos docentes, discentes e funcionários vinculados ao PPGBV;

III. Registrar os dados acadêmicos dos alunos, para o envio aos órgãos competentes da UFMT e outras Instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;

IV. Manter em dia a relação dos estudantes matriculados por disciplina e remeter aos Órgãos definidos pela UFMT;

V. Processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades administrativas;

VI. Manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao programa;

VII. Sistematizar informações, organizar prestações de contas, digitar relatórios e auxiliar no envio aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos;

VIII. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

IX. Manter atualizado o inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao programa.

COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESLIGAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 12º- O corpo docente do PPGBV deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§1º. O credenciamento ou recrenciamento do docente seguirá designação de permanente, visitante ou colaborador, seguindo as normas e definições do Regimento de Instalação e Funcionamento de cursos de Pós-Graduação da UFMT (Resolução CONSEPE 81/2020).

§2º. O credenciamento do docente tem validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§3º. Os docentes do núcleo permanente credenciados pelo PPGBV poderão ser ou estar credenciados também na categoria permanente em no máximo dois outros programas de pós-graduação.

Art. 13º- A manutenção dos docentes no programa terá como base os critérios mínimos listados abaixo:

I. Ter produção intelectual mínima de pelo menos 1 (um) artigos classificados como Qualis B3 ou melhor, e 1 (um) classificados como Qualis B2 ou melhor na área Biodiversidade (CAPES) no biênio;

II. Ter ofertado disciplina pelo menos uma vez no período de 4 (quatro) anos;

Art. 14º- A avaliação para credenciamento ou recrenciamento de novos docentes levará em consideração os últimos quatro anos de publicação. Só serão avaliadas pelo Colegiado do Programa propostas para credenciamento de pesquisadores que tenham publicado pelo menos 2 (dois) artigos B2 (ou melhor) e 2 (dois) artigos B1 (ou melhor) no período. E que enviem plano de ensino de proposta de disciplina que contribua com as atividades do Programa.

Art. 15º- No início de cada quadriênio de avaliação da CAPES/MEC, todo o corpo docente será reavaliado quanto:

- I.** Sua produção científica;
- II.** Colaboração como docente em disciplinas;
- III.** Atividades de orientação.

Parágrafo Único: Docentes que tenham deixado de cumprir uma dessas atividades no quadriênio serão desligados ou passarão para o quadro de colaborador, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 16º- O não cumprimento das metas estabelecidas quadrianualmente por esse regimento por parte de membros permanentes ocasionará em mudança de seu status para membro colaborador.

Art. 17º- A avaliação da produção científica será baseada no currículo modelo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

ADMISSÃO E PROCESSO SELETIVO

Art. 18º- Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá apresentar à secretaria do programa os seguintes documentos:

- I.** Cópia do diploma de graduação ou documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o curso de pós-graduação
- II.** Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- III.** 1 foto 3x4 cm;
- IV.** Cópia do histórico escolar, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada;
- V.** Cópia de RG e CPF;
- VI.** Para candidatos brasileiros, prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais
- VII.** No caso de candidato estrangeiro, prova documental exigida pela legislação específica.

§1º. Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo podem ser complementados por edital específico.

§2º. A veracidade da documentação apresentada poderá ser posteriormente verificada, sendo de responsabilidade do candidato qualquer informação falsa apresentada, cabendo as devidas penalidades previstas em lei.

Art. 19º- Poderão inscrever-se no processo seletivo para ingresso no curso de Mestrado, os candidatos que possuírem graduação em Ciências Biológicas, Agronomia, Engenharia Florestal, Ciências Ambientais, Ecologia e áreas afins (seguindo critérios da versão atualizada do manual para classificação de curso de graduação e sequenciais, INEP/MEC).

Art. 20º- A seleção dos candidatos será realizada mediante os seguintes parâmetros:

- I.** Prova específica abordando temas referentes a linhas de pesquisa do programa;
- II.** Análise do currículo;
- III.** Proficiência em língua inglesa.

Parágrafo único: Os critérios de quais itens de seleção serão realizados e a pontuação para cada um dos itens será definida pelo Colegiado do Programa e dispostos no edital de seleção.

Art. 21º- Alunos estrangeiros deverão comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

MATRÍCULA

Art. 22º- O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário do curso, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o edital de seleção, que após vincular-se à instituição receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal do Mato Grosso.

Art. 23º- O candidato aprovado, ou seu procurador legalmente constituído, deve efetuar a matrícula em sistema eletrônico da UFMT, em endereço eletrônico e períodos fixados no edital de seleção.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no PPGBV, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 24º- A transferência de alunos de outros PPGs similares poderá ser aceita mediante análise e deliberação do Colegiado do Programa.

ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 25º- O curso de Mestrado em Biologia Vegetal está organizado de modo a proporcionar a integração entre as diferentes áreas do conhecimento que compõem suas bases, permitindo, ao mesmo tempo, a qualificação de profissionais com competência acadêmica científica, com visão interdisciplinar.

Art. 26º- A estrutura curricular do programa, constará de disciplinas obrigatórias e optativas.

§1º. Para obtenção do título de “Mestre em Biologia Vegetal”, o aluno do PPGBV deverá ter integralizado um número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 5 (cinco) créditos em dissertação.

§2º. As disciplinas “Fronteiras em Biologia Vegetal”, “Seminários em Biologia Vegetal I: Projetos”, “Seminários em Biologia Vegetal II: Acompanhamento” e “Estágio de Docência” são obrigatórias a todos os alunos matriculados no PPGBV.

§3º. A inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas que compõem o elenco do curso devem ser aprovadas pelo colegiado do PPGBV.

Art. 27º- É obrigatória frequência mínima de 75% nas disciplinas cursadas.

Art. 28º- A avaliação do discente nas disciplinas deverá ser registrada no histórico escolar ao final de cada período letivo, conforme escala numérica reproduzida abaixo:

A – Excelente, com direito a crédito = 9,0 a 10,0

B – Bom, com direito a crédito = 8,0 a 8,9

C – Regular, com direito a crédito = 7,0 a 7,9

D – Reprovado, sem direito a crédito = menor que 7,0

AD – Aproveitamento de disciplina – Aprovado em disciplina cursada em outra instituição ou curso de Pós-Graduação na UFMT.

Parágrafo único. O docente ou coordenador deverá entregar o diário final da disciplina à Secretaria do Programa de acordo com o cronograma do calendário acadêmico.

Art. 29º- Será considerado aprovado o aluno que na disciplina ou atividade equivalente obtiver o conceito C, B ou A e pelo menos 75% de frequência nas atividades acadêmicas.

Art. 30º- O aluno bolsista não poderá ter dois conceitos “C” ou um conceito “D” em nenhuma disciplina, sob pena de perda de bolsa.

Art. 31º- O aluno será desligado do curso de pós-graduação quando ocorrer, pelo menos, uma das seguintes situações:

I. Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina ou ser reprovado em duas disciplinas distintas;

II. Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas ou defesa de dissertação;

III. Não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da UFMT;

IV. Por sua própria solicitação.

Art. 32º- Qualquer aluno de pós-graduação que tenha sido desligado de seu curso poderá ser readmitido, desde que se submeta a novo processo de seleção, de acordo com as normas vigentes. O aluno, considerado ingressante, deverá realizar sua matrícula, segundo o estabelecido no calendário escolar dos cursos de pós-graduação.

§ 1º A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I. Carta de anuência do orientador;

II. Plano de trabalho aprovado pelo orientador;

III. Solicitação de aproveitamento de créditos cursados dentro do período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento definido pelo Regimento Interno do PPGBV que não poderá ultrapassar 60 meses;

IV. Parecer do Colegiado de PPGBV com aprovação da solicitação de Readmissão.

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DEFESA

Art. 33º- O projeto de dissertação do aluno deverá estar inserido na linha de pesquisa existente no curso.

§ 1º O número máximo de discentes por orientador é 3 (três);

§ 2º O orientador e coorientador, se houver, assumirão o compromisso de dar assistência sistemática ao orientando durante o período de realização do projeto de dissertação.

Art. 34º- São pré-requisitos para a defesa de dissertação:

- I. Aprovação do trabalho na disciplina de Seminários em Biologia Vegetal I e II;
- II. Integralização dos créditos exigidos pelo curso.

Art. 35º- As dissertações do mestrado poderão ser redigidas em língua portuguesa e/ou inglesa.

Art. 36º- A redação da dissertação será apresentada na forma de manuscrito(s) ou artigo(s) publicados decorrentes do projeto de dissertação e uma fundamentação teórica abordando o tema específico.

- I. A dissertação de mestrado deverá constar de pelo menos 1 (um) manuscrito para ser enviado para publicação em periódico Qualis B3 (ou melhor) na área de Biodiversidade (CAPES).
- II. O(s) artigo(s) científico(s) que compõem a dissertação devem estar de acordo com as normas da revista ao qual serão ou foram submetidos.

Art. 37º- O trabalho de dissertação de mestrado deverá ser elaborado sob orientação e supervisão do professor orientador.

Parágrafo único: Coorientadores serão permitidos seguindo a Instrução Normativa do PPGBV referente a esse tema.

Art. 38º- Para dar entrada no processo de defesa e agendamento da data, o aluno deverá encaminhar processo a secretaria do programa via sistema SEI, seguindo a Instrução Normativa do PPGBV referente a esse tema.

Art. 39º- A dissertação será submetida à avaliação por uma banca examinadora, sugerida pelo orientador, constituída de especialistas, com título de doutor em áreas relacionadas ao tema da dissertação, homologada pelo Colegiado do Programa e designada pelo coordenador.

§1º. A banca examinadora será composta por três membros titulares (dois avaliadores e o orientador) e dois membros suplentes.

§2º. O orientador tem função apenas de presidir a banca, sem o direito a voto nas questões avaliativas.

§3º. É necessário que um dos membros da banca seja externo ao PPGBV.

§4º. É permitida a presença do coorientador na banca examinadora, desde que esse não integralize o número de componentes previstos no §1º deste artigo.

Art. 40º- A sessão de apresentação e defesa da dissertação será pública, em local, data e hora divulgados pela coordenação do curso com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em ata.

Parágrafo único. Devido à divulgação de dados no ato de defesa pública, o discente deverá comprovar, quando pertinente, a autorização de acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen) de acordo com o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. A autorização deve ser encaminhada no pedido de defesa.

Art. 41º- A dissertação será considerada “aprovada” ou “reprovada”, conforme decisão da maioria dos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. No caso de reprovação, o discente terá até 60 dias para readequação da dissertação e nova defesa à banca.

Art. 42º- O prazo para conclusão do curso não poderá ser inferior a 1 (um) ano nem superior a 3 (três) anos.

§1º. A contagem do tempo inicia-se na primeira matrícula e termina com a defesa da dissertação.

§2º. O aluno que ultrapassar esse prazo estará desligado e, caso queira aproveitar seus créditos e dissertação, deverá submeter-se a novo processo seletivo, solicitando, posteriormente, aproveitamento de crédito.

TRANCAMENTO E PRORROGAÇÃO

Art. 43º- Entende-se por trancamento, a suspensão da matrícula, e por prorrogação, o prazo estendido, concedido para entrega da dissertação.

Art. 44º- Será permitido ao aluno o trancamento de matrícula, por prazo total não superior a 6 (seis) meses. O trancamento de matrícula suspenderá a contagem do prazo para a conclusão do curso.

Parágrafo único. A solicitação de trancamento de matrícula extingue o direito à prorrogação de prazo de integralização, salvo se por motivos de saúde.

Art. 45º- Para ser concedido o trancamento, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I. Apresentação de requerimento documentado, contendo os motivos do pedido, e o prazo pretendido, assinado pelo aluno, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao coordenador do curso;

II. Análise do requerimento pelo Colegiado do Programa, baseada em critérios internos e pesando a avaliação e o tempo médio de titulação dos discentes no curso.

Art. 46º- O pedido de prorrogação será analisado pelo colegiado, com base em critérios internos e pesando a avaliação e a média de titulação dos discentes no Curso, considerando a observância da seguinte exigência:

I. Apresentação de requerimento documentado, com os motivos do pedido e o prazo pretendido, assinado pelo aluno, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao coordenador, juntamente com uma versão preliminar da dissertação e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

Art. 47º- O prazo máximo para prorrogação é de 06 (seis) meses, mediante solicitação justificada do orientador e após apreciação e aprovação do Colegiado do Programa.

CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE EM BIOLOGIA VEGETAL

Art. 48º- Será conferido o grau de Mestre ao aluno que cumprir os seguintes requisitos:

I. Cumprir o disposto no §1º do artigo 26;

II. Apresentação, defesa e aprovação da dissertação de mestrado;

III. Entrega da dissertação corrigida, atendendo às exigências feitas pela banca examinadora, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da defesa.

IV. Documento de aceite de um manuscrito a periódico Qualis B3 (ou superior) na área de Biodiversidade (CAPES).

V. Comprovação de quitação de obrigações com a Biblioteca Central e, quando pertinente, com as coleções botânicas.

Parágrafo único: Será possível prorrogar por mais trinta (30) dias o prazo para entrega da dissertação corrigida, desde que seja apresentada uma justificativa por escrito pelo orientador, com a anuência do coordenador do curso.

Art. 49º- Após efetuar as correções indicadas pela banca examinadora, o pós-graduado entregará à secretaria do PPGBV da versão final e corrigida da dissertação de acordo com instrução normativa PPGBV referente a esse tema.

POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 50º- A proposta de autoavaliação será desenvolvida de forma sistemática e contínua (anualmente) visando analisar a qualidade, detectar fragilidades e criar alternativas para os procedimentos acadêmicos executados no âmbito do PPGBV. Os seguintes parâmetros serão norteadores do processo de autoavaliação:

I. Qualidade das dissertações e da produção científico-cultural geradas pelo programa: A avaliação das produções bibliográficas, técnicas e artístico-culturais (artigos científicos, eventos, materiais de divulgação científica, instrumentos didáticos etc.) dos docentes e discentes será realizada, de forma qualitativa e quantitativa, em termos de abrangência e impacto. Para os artigos científicos, a classificação deverá considerar o fator Qualis vigente para a área de Biodiversidade.

II. Política de acompanhamento de egressos: Acompanhar o destino e atuação dos egressos do programa em relação à formação recebida no PPGBV, visando avaliar o desempenho do programa na formação de mão de obra alinhada às necessidades da sociedade.

III. Internacionalização e visibilidade do programa: Quantificar as parcerias estabelecidas com grupos de pesquisa e instituições de ensino superior do exterior visando: estimular a alocação de recursos do programa para vinda de pesquisadores externos que se destaquem em áreas de atuação com aderência à do PPGBV; permitir a publicação de trabalhos científicos em revistas de alto impacto por meio de parcerias

IV. Relação de orientando por orientador: Considerar a capacidade instalada de docentes sugerida pelo documento orientador de APCN para distribuição de vagas para orientação nos processos seletivos ofertados pelo PPGBV.

V. Prazo para defesa: Avaliar a manutenção do prazo de defesa de dissertação segundo o pré-estabelecido no regimento interno, com vistas a desenvolver mecanismos que reduzam a retenção dos discentes além dos 24 meses previstos para a realização do curso de mestrado.

VI. Capacitação permanente do corpo docente: Avaliar a atualização periódica do corpo docente com referência a área de atuação dentro das linhas de pesquisa do PPGBV.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º- É facultada ao discente a solicitação de substituição de orientador, que deve ser encaminhada para deliberação do colegiado do PPGBV, acompanhada de justificativa circunstanciada.

Parágrafo único: A substituição de orientador poderá ocorrer somente antes de transcorridos 50% (cinquenta por cento) do prazo de integralização do curso, exceto em situações excepcionais, que serão avaliadas e deliberadas pelo colegiado do PPGBV.

Art. 52º- É facultado ao orientador abdicar da orientação do discente, com justificativa circunstanciada, desde que o discente ainda não tenha completado 50% do prazo de integralização do curso, mediante aprovação do colegiado do PPGBV

Art. 53º- Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação e norteará todo o funcionamento desse programa de pós-graduação.

Art. 54º- Os discentes já matriculados em data anterior a publicação deste regimento terão anuência opcional a este ou ao regimento vigente na sua data de ingresso no PPGBV.

Art. 55º- Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Curso no âmbito de sua competência.